

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

302557635

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 8928/2009****Processo n.º 1349/09.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Sanisado — Sanitários do Sado, L.^{da}
Credor: António Carlos Costa de Almeida e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 28-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sanisado — Sanitários do Sado, L.^{da}, NIF — 502020210, Endereço: Urbanização Vale do Alecrim, Lt 2 — 3, Pinhal Novo, 2950-437 Palmela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Carlos Costa de Almeida, Endereço: Rua dos Lagares D El Rey, 19 — 8.º Dtº, 1700-000 Lisboa, Pedro Manuel da Costa Almeida, NIF — 130087793, BI — 2046229, Endereço: Casal da Chapeleira, Vendas de Azeitão, 2925-000 Azeitão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Helena de Castro Fernandes Robalo, Endereço: Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7 — Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 20-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

3 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302538584

Anúncio n.º 8929/2009**Processo n.º 1408/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Matodrel Kocom Red — Importador e Distribuição de Equipamentos Para Construção, L.^{da}
Insolvente: Lusobes — Construção Civil, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 05-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lusobes — Construção Civil Unipessoal, L.^{da}, NIF — 506744779, Endereço: Rua Francisco Vieira Almeida, N.º 15 — 1.º Dtº, Cova da Piedade, 2810-000 Almada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Armando Besna N' Mom, estado civil: Casado, com endereço: Rua Francisco Vieira de Almeida, n.º 15, 1.º, Cova da Piedade, 2810-000 Almada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, n.º 10, 2.º Esq., Almada, 2800-545 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 09-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

3 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302539953

Anúncio n.º 8930/2009**Processo: 682/09.8TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: IRALSUL — Comércio, Refrigeração e Acessórios Hoteleiros, L.^{da}
Insolvente: C. S. B. — Produtos Seleccionados para Saúde e Beleza, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 28-10-2009, as 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: C.S.B. — Produtos Seleccionados para Saúde